



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/9/2015, DODF nº 174, de 9/9/2015, p. 3.

PARECER Nº 137/2015-CEDF

Processo nº 084.000379/2015

Interessado: **Caio Gracco Cavalcanti da Cunha Monte**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Caio Gracco Cavalcanti da Cunha Monte, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2012 e 2013, respectivamente, no Colégio Olimpo, em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.329 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caio Gracco Cavalcanti da Cunha Monte, concluídos em 2014, no(a) Otumoetai College, em Cherrywood, Tauranga, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de setembro de 2015.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/9/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal